

LEI Nº 1.939/2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA DE LIXO
NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Macaíba autorizado à instalação de lixeiras de coletas seletivas de lixo na zona urbana e rural, principalmente no centro da Cidade, onde há maior volume de pessoas circulando.

Art. 2º O município de Macaíba/RN deverá instalar, no mínimo, 03 (três) tipos de lixeiras: papel, plásticos e resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo Único: As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I - A implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos na zona urbana e zona rural do município, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II - O recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º É de responsabilidade do Município escolher o órgão competente para realizar a manutenção das lixeiras.

Art. 5º Sobre a viabilização do uso das lixeiras para os usuários:

I - Haverá próximo a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

II - A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

III - Próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos deficientes visuais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente se houver.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O Município terá o prazo de 180 dias para se adaptar às normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 24 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal